



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.000739/2024-81**

Interessado: **LATAM AIRLINES S.A**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa LATAM AIRLINES S.A. em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_00535_2024, lavrado com fundamento no art. 109, inciso VI, da Lei nº 13.445/2017, em razão do descumprimento do compromisso de manutenção da estada ou de promoção da saída do território nacional de estrangeiros admitidos condicionalmente.
2. Em suas razões recursais, a recorrente sustenta que a não repatriação decorreu da resistência dos passageiros ao retorno, da formulação de pedido de refúgio e da atuação da Defensoria Pública da União e da Polícia Federal, alegando que prestou toda a assistência material devida aos estrangeiros durante sua permanência na área restrita do aeroporto. Requer o cancelamento do Auto de Infração ou, subsidiariamente, a redução da penalidade aplicada.
3. Da análise dos autos, verifica-se que a responsabilidade prevista no art. 109, inciso VI, da Lei nº 13.445/2017 permanece atribuída à transportadora até a efetiva solução da situação migratória dos passageiros admitidos condicionalmente. As dificuldades decorrentes da resistência dos passageiros, da tramitação do pedido de refúgio ou da atuação de outros órgãos públicos não afastam a responsabilidade administrativa da empresa, razão pela qual não há fundamento para o cancelamento do Auto de Infração.
4. Todavia, considerando as circunstâncias excepcionais do caso concreto, especialmente a complexidade da repatriação, a necessidade de atuação conjunta da Polícia Federal e da Defensoria Pública da União, bem como a prestação de assistência material aos passageiros durante sua permanência na área restrita do aeroporto, entendo cabível a redução da penalidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
5. Diante do exposto, INDEFIRO o recurso administrativo quanto ao pedido de cancelamento do Auto de Infração e Notificação nº 1348_00535_2024. Contudo, reduzo o valor da multa para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 20/07/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147175055&crc=E6A75F7B.
Código verificador: **147175055** e Código CRC: **E6A75F7B**.